



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 605/2024-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 2950/2023
1.1. Apenso(s) 1405/2022
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2022
3. Responsável(eis): AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO - CPF: 85190527115
DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO - CPF: 00159419140
4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
5. Relator: Conselheiro ALBERTO SEVILHA
6. Distribuição: 6ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. SALDO NA CONTA "CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO". IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.

8. Decisão:

8.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da **Câmara Municipal de Tocantínia**, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade do Sr. **Afonso Tavares dos Santos Neto**, Gestor à época, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual, art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e art. 37, do Regimento Interno.

8.2. Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, na conformidade do art. 33, II, da CE, e art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001.

8.3. Considerando que as falhas apontadas não são suficientes para macular a Prestação de Contas em sua totalidade;

8.4. Considerando, por fim, os argumentos trazidos pelo Corpo Técnico do TCE/TO, bem como o parecer exarado pela douta Procuradoria de Contas, além das razões expostas no Voto pelo Relator.

8.5. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, em:

I. Julgar Regulares com Ressalvas as contas da **Câmara Municipal de Tocantínia**, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade do Sr. **Afonso Tavares dos Santos Neto**, Gestor à época, nos termos do Artigo 85, Inciso II, da Lei Orgânica TCE/TO, c/c Artigo 76, § 2º, do Regimento Interno TCE/TO, dando-lhe quitação.

II. Determinar à Secretaria da 1ª Câmara que cientifique os interessados do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações.

III. Recomendar a (o) Gestor (a) atual que adote as providências necessárias quanto à regularização das falhas apontadas nos presentes autos, e ao mesmo tempo, se abstenha de cometê-las, na medida em que, se reincidentes, serão objeto de verificação em futuras auditorias e inspeções.

IV. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do artigo 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

V. Após atendimento das determinações supra, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo para as providências de mister, devendo observar os termos da Portaria nº 372/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 10 do mês de junho de 2024 .



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A), em 14/06/2024 às 17:04:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, RELATOR (A), em 14/06/2024 às 18:42:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 14/06/2024 às 17:07:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **443994** e o código CRC 1F0885E

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.